DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9659/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6594/2014
PROTOCOLO	: 1490569
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS - PREVINA
ORDENADORA DE DESPESAS	: EDNA CHULLI
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: AUTONAN VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 38.950,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TODAS AS FASES. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 001/2014 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2014, estando esta sob análise, conjuntamente com sua formalização contratual e execução financeira, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS - PREVINA,** CNPJ/MF n° 15.358.498/0001-36, como Contratante, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Edna Chulli, CPF nº 230.484.251-87, e a empresa **AUTONAN VEÚCULOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 36.776.136/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Ivan Santos Constantino, CPF nº 467.153.718-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II e III, e 121, II, IV, "a",

todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de um veículo zero quilômetro, com o contrato no valor de R$ 38.950,00 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais) e vigência de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57 da lei nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 19/2014, foi juntada aos autos à peça 15, no valor de R$ 38.950,00 (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 20/3/2014 (peça 17) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 7/4/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–11293/2014 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 34/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4077/2015 (peça 26), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, e artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", II e III, e artigo 121, I, "b", II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que o disciplina, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei n° 8.666/93,

caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 15-pág. 1), Ordem de Pagamento (peça 19-pág. 2) e Nota Fiscal (peça 18-pág. 1), compreendendo o valor de R$ 38.950,00 (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS - PREVINA,** CNPJ/MF n° 15.358.498/0001-36, como Contratante, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Edna Chulli, CPF nº 230.484.251-87, e a empresa **AUTONAN VEÚCULOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 36.776.136/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Ivan Santos Constantino, CPF nº 467.153.718-49, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS - PREVINA,** CNPJ/MF n° 15.358.498/0001-36, como Contratante, neste

ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Edna Chulli, CPF nº 230.484.251-87, e a empresa **AUTONAN VEÚCULOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 36.776.136/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Ivan Santos Constantino, CPF nº 467.153.718-49, como Contratada;

3 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator